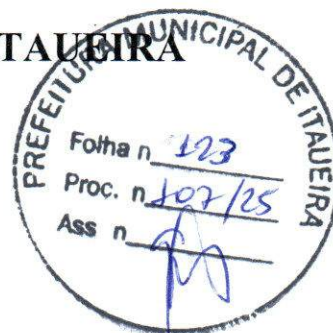


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



CARTA-CONTRATO Nº 045/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025.

Carta-Contrato que entre si fazem o Município de Itaueira/PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ Nº 06.554.091/0001-93 neste ato representado pelo prefeito Municipal, Osmundo de Moraes Andrade, doravante denominado CONTRATANTE e J V & MONTEIRO, CNPJ 28.514.702/0001-02, ENDEREÇO: AVENIDA BUCAR NETO, 244, CENTRO, Floriano/PI, doravante denominada CONTRATADA, acordam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação do fornecimento, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	Aquisição de 01 (hum) aparelho condicionador de ar, capacidade 18000 BTU's, sem tecnologia inverter, marca agratto, para atender necessidade urgente da Secretaria Municipal de Administração.	01	AGRATTO	R\$ 4.543,00	R\$ 4.543,00

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo 107/2025, conforme as condições estabelecidas no Edital de Dispensa de Licitação nº 001/2025, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

2.1. O objeto será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR:

3.1. O valor global a ser repassado pelo Município à CONTRATADA para a execução da proposta será de com valor mensal de **R\$ 4.543,00 (quatro mil e quinhentos e quarenta e três reais)**, conforme Termo de Referência e proposta da Contratada.

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado, salvo disposição nas hipóteses e condições legais.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 4.1. O pagamento será efetuado conforme o adimplemento contratual.
- 4.2. O pagamento será efetuado, através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços de acordo com o Edital de Dispensa de Licitação N.º 001/2025 e Termo de Referência, sendo-lhe vedada introduzir modificações, sem o consentimento prévio e por escrito do Município;
- b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;
- c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo Município;
- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
- e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
- f) acatar as deliberações da Direção do Contratante;

5.2. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com o Município e terceiros:

- a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao Município ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos e auxiliares;
- b) pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.

5.3. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da CONTRATADA, se esta:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
- b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
- c) dissolver a sociedade;
- d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
- e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.

6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.

6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA



6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a CONTRATADA devolverá ao Município o valor recebido, atualizado pelo índice utilizado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

7.1. A CONTRATADA, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei N.º 14.133/2021.

7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, o Município poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 2009 MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 500

DOTAÇÃO: 04.122.0401.2009.0000

CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1. O Foro competente para ajuizar quaisquer ações, suscitadas na execução desta Carta-Contrato, será o da cidade de Itaueira/PI.

E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Itaueira/PI, 08 de janeiro 2025.



OSMUNDO DE MORAES ANDRADE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



J V & MONTEIRO LTDA
CNPJ Nº 28.514.702/0001-02

CONTRATADA